



Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ. 03 354 560/0001-32

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 22 de julho de 2026

Ofício nº 232/2026 – Gabinete do Prefeito

À Sua Excelência, o Senhor

Flavio Roberto Alves de Brito

Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente expediente para enviar à Vossa Excelência e, aos demais nobres vereadores desta douta Casa de Leis **Projeto de Lei nº 023/2026** (em anexo), para **apreciação e aprovação**, no qual:

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.329/2022, que institui plantão e regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

Sendo para o momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

REUS ANTONIO
SABEDOTTI
FORNARI:20944799000

Assinado de forma digital por
REUS ANTONIO SABEDOTTI
FORNARI:20944799000
Dados: 2026.07.22 12:22:28
-04'00'

Réus Antônio Sabedotti Fornari
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23/2026

Senhor Presidente.

Senhores Vereadores, Senhora Vereadora.

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso **Projeto de Lei nº 23/2026**.

A presente proposição possui como principal finalidade promover adequações na legislação municipal para atender às peculiaridades da atuação dos **Técnicos em Radiologia**, conferindo maior segurança jurídica à Administração Pública e aos próprios servidores no desempenho de suas atividades.

A redação atualmente vigente da Lei Municipal nº 1.329/2022 não contempla, de forma expressa, a possibilidade de realização de **plantões de 24 (vinte e quatro) horas**, circunstância que gera insegurança quanto à adoção dessa modalidade de escala, embora sua utilização seja compatível com a realidade dos serviços de saúde e necessária para assegurar a continuidade do atendimento à população.

Com o intuito de sanar essa lacuna normativa, o presente Projeto de Lei passa a prever expressamente a possibilidade de adoção de plantões de 24 (vinte e quatro) horas, condicionando sua utilização à autorização da autoridade competente, à necessidade do serviço e à observância da continuidade dos serviços públicos essenciais e dos intervalos legais.

Importante destacar que a proposta encontra respaldo no entendimento do **Conselho Regional de Técnicos em Radiologia da 12ª Região – Mato Grosso e Mato Grosso do Sul**, que, por intermédio do **Ofício CRTR nº 222/2026**, manifestou-se favoravelmente à possibilidade de cumprimento da jornada legal da categoria por meio de diferentes escalas, inclusive em regime de **24 horas**, desde que respeitada a carga horária semanal prevista na Lei Federal nº 7.394/1985.

Além disso, o projeto promove a **inclusão expressa da categoria dos Técnicos em Radiologia na tabela constante do art. 3º da Lei Municipal nº 1.329/2022**, estabelecendo os respectivos valores de plantão, suprimindo omissão existente na legislação vigente e assegurando tratamento normativo específico



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

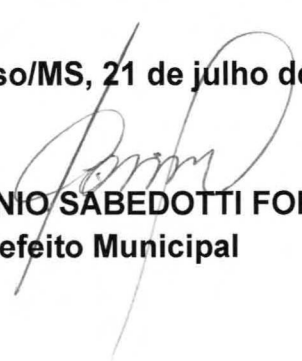
à categoria, em consonância com a relevância dos serviços prestados no âmbito da rede municipal de saúde.

A alteração legislativa proposta contribuirá para a adequada organização das escalas de trabalho, proporcionando maior eficiência administrativa, segurança jurídica aos gestores e servidores e, sobretudo, garantindo a continuidade da prestação dos serviços de diagnóstico por imagem, indispensáveis ao funcionamento da rede pública municipal de saúde.

Diante da relevância da matéria, da necessidade de imediata adequação da legislação municipal às peculiaridades da categoria e do interesse público envolvido na manutenção dos serviços essenciais de saúde, **requer-se a tramitação da presente proposição em REGIME DE URGÊNCIA**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, para que a matéria possa ser apreciada e aprovada com a brevidade que o caso exige.

Na certeza de contar com o elevado espírito público dos Nobres Vereadores, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 21 de julho de 2026.


REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
Prefeito Municipal



**CONSELHO REGIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA DA 12ª REGIÃO
MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL
Serviço Público Federal**

**OF. CRTR – 12ª Região MS/MT N°. 222/2026.
Resposta ao requerimento do T. Hali Martins Khalaf**

Campo Grande, Mato Grosso Sul, 14 de julho de 2026.

Considerando novo requerimento acerca de carga horária do exercício profissional dos técnicos em radiologia, lei 7394/85, informamos que se trata de estabelecer a questão das 24 horas semanais, onde salvo melhor juízo, entende-se que as mesmas devem ser cumpridas rigorosamente, seja qual for a de carga horária, 24h, 12/12, 3x8 ou 4x6 - entendemos ainda que, atualmente inúmeros casos são de consenso entre as partes no laboro, e não é de conhecimento oficial deste CRTR casos em contrário.

O CRTR 12ª Região MS/MT fica à disposição.

TR. RODRIGO GRANJA PILATTI
Diretor Presidente do CRTR MS/MT

Sede: Rua 13 de Maio, 2.500, 4º andar, Sala 406, Edifício Centro Comercial Campo Grande, 79.002-356, Campo Grande – MS

Fone (67) 3325-0483 e 3325-9760

WhatsApp: (67) 3325-0483

Secretaria Geral: secretaria@crtr12radiologia.com.br

Juridico: juridico@crtr12radiologia.com.br

Gabinete/Financeiro: gabinete@crtr12radiologia.com.br

Fiscalização/Denúncias: fiscalizacao@crtr12radiologia.com.br

Site: www.crtr12.com.br

Delegacia Representativa: Rua W, 318, Sala 29, Bairro Bosque de Saúde, 78.050-2444, Cuiabá – MT

Fone: (65) 3057-7315-

WhatsApp: (65) 3057-7315

delegacia@crtr12radiologia.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 21 DE JULHO DE 2026.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.329/2022, que institui plantão e regime de sobreaviso para os servidores públicos municipais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 1.329/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º *O plantão e sobreaviso poderá ter duração de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas, conforme a necessidade do serviço público e a escala previamente estabelecida pela autoridade competente, devendo o servidor permanecer à disposição da Administração Pública Municipal, no exercício de suas atribuições funcionais, em local previamente determinado pela chefia imediata.*

Parágrafo Único A jornada de trabalho, independentemente da escala adotada, deverá ser integralmente cumprida nas dependências da unidade para a qual o servidor estiver regularmente lotado ou designado, mediante o efetivo exercício das atribuições inerentes ao cargo.

Art. 2º Fica acrescido o § 3º ao art. 3º da Lei Municipal nº 1.329/2022, com a seguinte redação:

Art. 3º
(...)

§ 3º A adoção de plantões de 24 (vinte e quatro) horas dependerá de prévia autorização da autoridade competente, observada a necessidade do serviço, a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais e os intervalos intrajornadas.

Art. 3º Fica alterada a tabela de categorias constante no art. 3º da mencionada lei nos seguintes termos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO

CARGO	PLANTÃO DIURNO [2ª/6ªFEIRAS]	PLANTÃO NOTURNO [2ª/6ªFEIRAS]	PLANTÃO FINAL DE SEMANA / FERIADOS
ENFERMEIRO / FARMACÊUTICO / FARMACÊUTICO- BIOQUIMICO / FISIOTERAPEUTA	275,00	320,00	370,00
TECNICO EM ENFERMAGEM / AUXILIAR DE ENFERMAGEM / TECNICO EM LABORATORIO / TECNICO EM RADIOLOGIA	105,00	120,00	145,00
MOTORISTA	105,00	120,00	145,00
CUIDADOR DE CRIANÇA E ADOLESCENTES	75,00	85,00	110,00
CUIDADOR DE IDOSO	75,00	85,00	110,00

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, em 21 de julho de 2026.


REUS ANTONIO SABEDOTTI FORNARI
PREFEITO MUNICIPAL